

Dr.ª Isabel Azevedo — Assistente graduada de Radioterapia. Integra o Serviço de Radioterapia do IPOFG.

Prof. Doutora Carolina Garrett — Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, Diretora do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de S. João.

Prof. Doutor António Sarmento — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduado Sénior de Doenças Infecciosas, Diretor do Serviço de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar de S. João.

Durante os 18 meses de prática de cuidados paliativos haverá contacto constante com os elementos do Serviço Social, do Serviço de Psico-oncologia e da Capelania que integram o SCP.

26 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209896511

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1533/2016

Por deliberação de 8 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Aida Maria Guerreiro Paulino, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209896252



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

#### Aviso n.º 12195/2016

No âmbito do procedimento concursal comum, com caráter excepcional, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda (CMA), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob Aviso n.º 7789/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, 22 de junho de 2016, informa-se os candidatos ao referido procedimento concursal do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da CMA, sito na Praça do Município, 3754-500 Águeda e disponível na página eletrónica da CMA, em [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt), a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal anteriormente mencionado.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMA, em [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt), e remetido para o endereço de e-mail [geral@cm-agueada.pt](mailto:geral@cm-agueada.pt), devidamente preenchido, datado e assinado.

27 de setembro de 2016. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

309896244

### MUNICÍPIO DE ALANDROAL

#### Regulamento n.º 905/2016

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público que a Câmara Municipal de Alandroal, em sua reunião ordinária realizada a 26 de abril de 2016, deliberou, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, submetendo-a ao um período de discussão pública de 30 dias nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a mesma encaminhada para deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, que a aprovou em 20 de julho de 2016, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Alan-

droal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, tendo a mesma sido aprovada por deliberação tomada em 22 de agosto de 2016, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

27 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

#### 1.ª alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso

(publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015)

#### Nota justificativa

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Municipal do Idoso e o contacto sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, torna-se necessário proceder a algumas alterações com o objetivo de tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios.

O conhecimento da realidade social e económica dos idosos no concelho, que apresenta uma fragilidade associada às condições físicas e de saúde traduzida nos poucos recursos económicos.

Que o Cartão Social do Município Idoso tem sido, desde a sua criação, um apoio extremamente importante para a população idosa permitindo suprimir em muitos casos necessidades básicas e restituindo-lhes alguma qualidade de vida. Assim, entende-se que as alterações ora apresentadas são de extrema importância para a população idosa do concelho, permitindo-lhes o apoio que atualmente assume uma grande relevância na sua qualidade de vida.

Assim sendo, de acordo com as atribuições do Município e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à ação social, previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

É alterado o artigo 4.º do Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....

- c) .....  
 d) .....  
 e) Podem ainda ser beneficiários do Cartão Social do Município Idoso, os cidadãos que se encontrem institucionalizados em instituições fora do concelho, desde que mantenham o domicílio fiscal no concelho de Alandroal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em situação de carência económica os cidadãos cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 250,00 euros.

3 — Os cidadãos que se encontrem institucionalizados poderão aceder ao Cartão Social do Município Idoso independentemente do rendimento mensal, desde que o rendimento *per capita* não exceda o valor de 250,00 euros.

4 — O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar, as despesas anuais comprovadas com a habitação, saúde e Lares, Centros de Dia ou Apoio Domiciliário, dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a dividir por 12.

5 — (Anterior n.º 4.)

- a) .....  
 b) .....

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....

8 — (Anterior n.º 7.)»

#### Artigo 2.º

A presente alteração entrará em vigor 15 dias após a respetiva publicação, nos termos legais.

309895386

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 12196/2016

#### Regulamento do “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em sessão realizada em 08 de outubro de 2015, a Assembleia Municipal de Albufeira deliberou aprovar o Regulamento do “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”.

Mais faz saber que aquela aprovação foi precedida de audiência pública dos interessados, por um período de 30 (trinta) dias, mediante publicação do Projeto daquele Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2015.

Faz-se, igualmente, público que, conforme decorre do respetivo artigo n.º 27, o Regulamento do “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira” entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação do presente Aviso.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Eduardo da Silva e Sousa.

#### Projeto Regulamento “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define as condições de utilização do CAE — “CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira”,

adiante designado por “CAE”, enquanto incubadora de empresas, sita na Rua das Escolas, 8200 Albufeira, na freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas, titulares de ideias e projetos inovadores e com potencial empresarial, que visem instalar-se na área de incubação e que exerçam ou pretendam vir a exercer a sua atividade na área do Município de Albufeira.

Poderão utilizar os serviços do “CAE” e usufruir dos benefícios a este relacionados todas pessoas singulares e coletivas formalmente constituídas há menos de 2 (dois) anos, em relação à data de apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento, bem como aquelas cujo processo de constituição se encontre a decorrer àquela data.

##### Artigo 3.º

##### Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento

##### Artigo 4.º

##### Entidade Gestora

A entidade gestora do “CAE” é o Município de Albufeira.

## CAPÍTULO II

### Processo de Candidaturas

##### Artigo 5.º

##### Processo de Atribuição de Espaços

O Município de Albufeira decidirá pela abertura de procedimento de atribuição de espaços, no CAE, sempre que exista disponibilidade dos mesmos, e a Câmara Municipal tenha interesse na sua atribuição.

##### Artigo 6.º

##### Publicitação do Procedimento

O procedimento de atribuição de espaços no “CAE” será publicitado no sítio de internet do Município de Albufeira.

##### Artigo 7.º

##### Júri do Procedimento

O procedimento é acompanhado por um júri constituído por:

Dois trabalhadores do Município de Albufeira designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira;

Um representante do CRIA — Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia da Universidade do Algarve.

##### Artigo 8.º

##### Modo de apresentação das Candidaturas e Documentos

As candidaturas deverão ser apresentadas junto dos serviços da Câmara Municipal de Albufeira, mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no sítio do Município: [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)

Junto com o formulário de candidatura deverão as pessoas coletivas apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do pacto social ou estatuto;
- Certidão de matrícula na Conservatória de Registo Comercial ou indicação do código de acesso *online* à certidão permanente;
- Cópia do Cartão de Identidade de pessoa coletiva;
- Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão dos seus membros constituintes;
- Cópia dos Certificados de Habilitações dos seus membros constituintes;
- Declaração da situação regularizada junto dos serviços de Segurança Social e das Finanças ou de autorização de acesso à consulta *online* nos sítios de internet daquelas entidades.

Junto com o formulário de candidatura deverão as pessoas singulares apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão;